Direção Nacional da Ordem dos Farmacêuticos

Orientações para a Revisão da Medicação

Índice

1. Objetivo 1
2. Âmbito 1
3. Responsabilidade 1
4. Lista de Distribuição 1
5. Anexos 1
6. Enquadramento 1
7. Aplicabilidade 3
8. Modalidades do serviço 4
9. Responsabilidades 7
10. Desenvolvimento do processo 7
11. Adesão ao processo de RM 7
12. Apresentação do processo de RM 8
13. Entrevista Inicial Farmacêutica 9
14. Processo de Revisão da Medicação 11
15. Atualização da informação sobre o tratamento 13
16. Registo do processo de RM 14
17. Referenciação para outros serviços farmacêuticos e/ou de saúde e bem-estar 14
18. Indicadores 15
19. Referências 15
20. Bibliografia 18

Anexos

1. Objetivo:

Definir os procedimentos a adotar no que diz respeito ao processo de Revisão da Medicação (RM), a realizar no âmbito da atividade assistencial do farmacêutico.

2. Âmbito:

Aplica-se aos serviços clínicos prestados por farmacêuticos no âmbito da sua atividade assistencial. Estes poderão ser prestados se solicitados pelo médico assistente ou sinalizados por outro profissional de saúde, autopropostos pelo próprio utente ou seu cuidador ou sempre que o farmacêutico identifique que existe essa necessidade.

3. Responsabilidade:

A responsabilidade da implementação desta Orientação é do Diretor Técnico/Diretor de Serviço, ou do farmacêutico no contexto da sua atividade enquanto profissional liberal.

4. Lista de Distribuição:

Direção Nacional; Secções Regionais (3); Colégio de Especialidade de Farmácia Comunitária; Colégio de Especialidade de Farmácia Hospitalar; *Site* da Ordem dos Farmacêuticos; Conselho Nacional da Qualidade (Pasta de segurança) Associação Nacional das Farmácias; Associação de Farmácias de Portugal; INFARMED; Direção Geral da Saúde; Ordem dos Médicos; Ordem dos Médicos Dentistas; Ordem dos Enfermeiros; Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar; Associação Nacional das Unidades de Saúde Familiar (USF-AN).

5. Anexos:

Anexo 1: Fluxograma descritivo dos procedimentos a adotar no processo de RM

Anexo 2: Consentimento tipo

Anexo 3: Glossário

6. Enquadramento:

De acordo com a definição do Ato farmacêutico, o farmacêutico tem por obrigação prestar informação sobre medicamentos a outros profissionais de saúde e a pessoas que vivem com doença ou seus cuidadores/representantes, de forma a promover a sua correta utilização, bem como acompanhar a sua utilização, despistar eventuais problemas relacionados com a medicação, reconciliar a medicação, monitorizar os fármacos de estreita margem terapêutica ou determinar os seus parâmetros farmacocinéticos, entre outros, com vista a otimizar

os regimes terapêuticos e estabelecer esquemas posológicos adequados. Todas estas atividades e atos de natureza análoga, realizados no âmbito da sua atividade assistencial, contribuem diretamente para assegurar a efetividade e segurança da terapêutica farmacológica e não farmacológica (1). A par com o crescente envelhecimento da população e consequente aumento de multimorbilidade, com recurso à polifarmácia, emerge também uma exigência social, que é a de existirem profissionais de saúde devidamente capacitados para otimizar a terapêutica das pessoas, contribuindo, em contexto interdisciplinar, para maximizar o uso responsável do medicamento.

Desde 2015 que a Direção-Geral da Saúde tem vindo a desenvolver Normas relacionadas com procedimentos e intervenções que fomentem o uso responsável do medicamento, incidindo particularmente na segurança da pessoa com doença. Em 2015, foi produzida uma norma denominada "Processo de Gestão da Medicação", a qual incide sobre as diferentes fases, desde a transmissão da informação sobre medicamentos à pessoa com doença, passando pela seleção e aquisição de medicamentos, prescrição e dispensa de medicamentos (2). No entanto, esta norma é omissa no que concerne à monitorização periódica da adequação da medicação, não sendo referido nem recomendado o processo de revisão da medicação.

Já em 2016, foi desenvolvida uma norma sobre a reconciliação da medicação (RecM), a qual procura acima de tudo fomentar a segurança da pessoa com doença na utilização de medicamentos na transição de cuidados, sendo identificados os momentos que se constituem como cruciais para desenvolver este procedimento. Esta norma refere considerar que o ponto crítico dos cuidados primários deverá ser após alta hospitalar (3).

No entanto, é sabido que mesmo uma pessoa com doença tratada "exclusivamente" nos cuidados primários poderá ter múltiplos prescritores, sequencialmente ou em simultâneo, poderá automedicar-se e poderá ainda ter dificuldade em gerir a informação sobre os medicamentos que utiliza, eventualmente conflituante. Um estudo recente estima que cerca de 38% dos portugueses terão pelo menos duas doenças crónicas, pelo que o potencial para intervenção no sentido da otimização da terapêutica parece existir (4). Assim, parece-nos de inegável importância o desenvolvimento de Diretriz/Orientação para os farmacêuticos que pretendam executar o processo de Revisão da Medicação (RM).

O processo de RM enquadra-se habitualmente num serviço estruturado através do qual toda a medicação da pessoa com doença é avaliada periódica e sistematicamente, e que tem como objetivo otimizar a utilização do medicamento e melhorar os resultados em saúde. Este serviço inclui a deteção de problemas relacionados com o processo de utilização do medicamento e a recomendação das intervenções que possam contribuir para garantir a sua necessidade, de acordo com a história clínica da pessoa, e promover a efetividade e segurança da medicação (5,6). Algumas das atividades decorrentes do processo de RM consistem na identificação de medicação que pode ser descontinuada, cuja dose necessita de ser alterada, ou que deve ser adicionada. Estas medidas deverão ser adotadas num contexto interdisciplinar, envolvendo outros profissionais de saúde, nomeadamente médicos e enfermeiros, ou até mesmo em articulação com o sector social. A avaliação da medicação deverá ser realizada de forma crítica e ter ainda como objetivo acordar também com a pessoa o seu tratamento (7), envolvendo-a na tomada de decisão

sobre a sua medicação, ou seja, capacitando-a e fomentando a sua adesão à terapêutica. Encontra-se hoje demonstrado que o processo de RM contribui para a utilização responsável do medicamento, existindo evidência de melhores resultados em saúde. O processo de RM em contexto de ambulatório conduz, por exemplo, a uma diminuição na ocorrência de problemas relacionados com o processo de utilização do medicamento em idosos (8) e a uma maior adequação da medicação prescrita (9). Já a nível hospitalar, demonstrou-se que o processo de RM conduziu a uma redução no re-internamento relacionado com medicamentos, bem como a uma diminuição no recurso às urgências (10,11).

7. Aplicabilidade:

Aplica-se ao ambulatório e ao internamento e destina-se a qualquer pessoa que utilize pelo menos um medicamento, sendo, no entanto, definidos critérios que sugerem quais as pessoas que mais provavelmente beneficiarão do serviço, nomeadamente (indicam-se organizados por categoria de problemas, sendo importante reconhecer que poderão ter vários dos mencionados):

I) Caraterísticas do utente e da sua medicação

a) Utentes idosos (65 anos ou mais);
b) Utentes com elevada complexidade da terapêutica [*e.g.* polimedicados (recorrendo à definição mais comum, i.e., com 5 ou mais medicamentos (12) ou com 12 ou mais doses diárias)];
c) Utentes com alterações frequentes do regime terapêutico (*e.g.* nos 3 meses anteriores; ou mais de 4 alterações no ano anterior);
d) Utentes com multimorbilidade (2 ou mais doenças crónicas) (4);
e) Utentes propensos a elevada prevalência de automedicação (identificados pela aquisição frequente de medicamentos não sujeitos a receita médica [MNSRM, incluindo MNSRM-EF)];
f) Utentes com utilização prolongada de medicação psicotrópica;
g) Utentes que utilizam medicamentos de alerta máximo ou de estreita margem terapêutica;
h) Utentes com sinais ou sintomas sugestivos de possíveis reações adversas a medicamentos;
i) Utentes com frequentes sinais ou sintomas sugestivos de mau controlo da doença;
j) Utentes com reduzida literacia em saúde;
k) Minorias étnicas, refugiados ou residentes em asilos;

II) Processo de utilização do medicamento

l) Utentes que reportem dificuldades no processo de utilização de medicamentos, frequentemente associadas a dificuldades de comunicação (*e.g.* linguísticas), cognitivas

(*e.g.* confusão mental), sensoriais (*e.g.* diminuição da acuidade visual) ou físicas (*e.g.* reduzida destreza manual ou dificuldades de deglutição);

m) Utentes que utilizem medicamentos com nome ortográfico, fonético ou aspeto semelhantes, habitualmente conhecidos pelo acrónimo inglês LASA (*look alike, sound alike*);

III) Utilização dos cuidados de saúde (formais e informais)

n) Utentes com frequentes hospitalizações;
o) Utentes com recente alta hospitalar;
p) Utentes recentemente transferidos para unidades de cuidados continuados;
q) Utentes com eventos significativos recentes, incluindo novos diagnósticos;
r) Utentes com quedas recentes ou recorrentes;
s) Utentes com diversos prescritores;
t) Utentes em programas específicos acordados com as entidades locais;
u) Utentes cuja terapêutica é da responsabilidade de um cuidador, por dificuldade em gerir a sua medicação;
v) Utentes que residam sozinhos;
w) Utentes cujo plano terapêutico esteja desatualizado, *e.g.* fruto de visitas médicas pouco frequentes (< 1 vez por ano) (adaptado de 13)

Sendo esta listagem bastante extensa, recomenda-se que se estabeleçam as prioridades de intervenção farmacêutica consideradas mais relevantes face à tipologia de doentes em acompanhamento, antes de se iniciar o serviço e em conformidade com os recursos humanos disponíveis.

8. Modalidades do serviço:

1. Desde há muito que o termo RM é usado com diferentes significados e âmbitos de aplicação, pelo que se torna importante diferenciá-los. Na literatura Inglesa, distingue-se Revisão da prescrição (*Prescription review*), Revisão de Adesão e de Concordância (*Compliance and concordance review*) e Revisão Clínica da Medicação (*Clinical medication review*). A primeira pode ser feita sem a presença do utente e centra-se em aspetos de gestão prática da medicação; a Revisão de Adesão e de Concordância envolve obrigatoriamente o utente e visa explorar o padrão de utilização do medicamento e as crenças em torno dos medicamentos; a Revisão Clínica da Medicação é aquela em que se considera o tratamento farmacológico no contexto da pessoa, da sua vida e da sua doença, devendo ser conduzida com o envolvimento da pessoa e com acesso ao processo clínico e a dados laboratoriais. A Revisão Clínica da Medicação é a que se privilegia e se recomenda que seja conduzida por um farmacêutico, sempre em articulação e total colaboração com os restantes profissionais de saúde e envolvendo a pessoa que vive

com doença, podendo depois subdividir-se ainda em diferentes níveis de acordo com o grau de acesso à informação pelo farmacêutico (14).

2. O nível de detalhe e complexidade deste processo depende em grande parte da informação disponível ao farmacêutico. Tradicionalmente, pode classificar-se em três Tipos ou níveis, os quais são de seguida apresentados. Para efeitos de elaboração da presente Orientação, foi adotada a definição e classificação proposta pelo *Pharmaceutical Care Network Europe*, abaixo explanada e incluída no glossário deste documento (5,6,15). Considera-se RM Clínica a do Tipo 2.B ou superior.

a) Tipo 1: Revisão da Medicação Simples

Este tipo de revisão da medicação baseia-se apenas na análise do histórico farmacoterapêutico, disponível na farmácia ou serviços farmacêuticos.

Através deste tipo de revisão é possível identificar: duplicações terapêuticas e interações fármaco-fármaco, alguns efeitos adversos (prescrição em cascata), doses pouco usuais e algumas questões relacionadas com a adesão à terapêutica. É ainda possível identificar medicação potencialmente inadequada (independente do diagnóstico).

b) Tipo 2A: Revisão da Medicação Intermédia

Este tipo de revisão da medicação pode ser desenvolvido quando a pessoa com doença pode ser contactada para obter mais informação, complementando a informação já disponível no histórico farmacoterapêutico.

Através deste tipo de revisão é possível identificar: duplicações terapêuticas e interações fármaco-fármaco, efeitos adversos (incluindo os reportados pela pessoa), doses e frequências de administração pouco usuais, problemas relacionados com a adesão à terapêutica (*e.g.* insuficiente ou errática), interações fármaco-alimento, interações com suplementos alimentares ou plantas, problemas de efetividade e alguns problemas relacionados com a utilização de medicamentos de não prescrição.

c) Tipo 2B: Revisão da Medicação Intermédia

Este tipo de revisão da medicação baseia-se na interação com o médico assistente que pode ser questionado para obtenção de mais informação e/ou na análise da informação clínica integrada informaticamente (ou em processo clínico manual passível de consulta) e acessível ao farmacêutico. Pressupõe-se, portanto, que este tipo de revisão da medicação é sempre desenvolvido em contexto interdisciplinar. Esta revisão baseia-se assim na análise do histórico farmacoterapêutico e clínico. Entende-se que a informação clínica inclui igualmente informação sobre análises clínicas laboratoriais e exames complementares de diagnóstico.

Através deste tipo de revisão é possível identificar: duplicações terapêuticas e interações fármaco-fármaco, efeitos adversos, doses pouco usuais (devendo verificar-se se estão corretas), problemas relacionados com adesão à terapêutica (*e.g.* insuficiente ou errática), interações fármaco-alimento, problemas de efetividade e problemas relacionados com a utilização de medicamentos sem indicação. É ainda possível identificar medicação potencialmente inadequada (dependente do diagnóstico).

d) Tipo 3: Revisão da Medicação Avançada

Este tipo de revisão da medicação pode ser desenvolvido com base na análise do histórico farmacoterapêutico, informação proveniente da pessoa com doença e informação clínica. Tal como no Tipo 2B, considera-se que a informação clínica inclui informação sobre análises clínicas laboratoriais e exames complementares de diagnóstico. Igualmente, tal como no Tipo 2B, pressupõe-se que este tipo de revisão da medicação é sempre desenvolvido em contexto interdisciplinar.

Através deste tipo de revisão é possível identificar: duplicações terapêuticas e interações fármaco-fármaco, alguns efeitos adversos, doses pouco usuais, algumas questões relacionadas com a adesão à terapêutica, interações fármaco-alimento, problemas de efetividade, problemas relacionados com a utilização de medicamentos sem indicação e problemas relacionados com a não utilização de medicamentos necessários.

Particularmente neste nível de revisão da medicação mais avançado, entende-se que, ainda que a identificação do problema associado à utilização do medicamento ou resultado negativo do mesmo possa ser iniciada pelo farmacêutico, pelo médico ou enfermeiro, deverá ser discutido em contexto interdisciplinar, incluindo idealmente estas três classes profissionais, sendo quaisquer medidas a implementar acordadas entre todos e envolvendo igualmente a pessoa.

Caraterísticas de cada Tipo da RM sumariadas:

Tipo de RM	Adesão e Consentimento*	Informação proveniente do histórico farmacoterapêutico	Informação proveniente de entrevista com utente	Informação proveniente de contacto com o médico ou acesso a processo clínico
Tipo 1, Revisão da Medicação Simples	✓	✓	X	X
Tipo 2A, Revisão da Medicação Intermédia	✓	✓	✓	X
Tipo 2B, Revisão da Medicação Intermédia	✓	✓	X	✓
Tipo 3, Revisão da Medicação Avançada	✓	✓	✓	✓

* Tratando-se de doente internado, o processo de RM e RecM decorre da atividade assistencial em articulação com o médico assistente.

9. Responsabilidades:

1. O Diretor Técnico/Diretor de serviço serão os responsáveis pela implementação da atividade e pela formação dos recursos humanos sob a sua tutela. O farmacêutico no contexto da sua atividade enquanto profissional liberal, é corresponsável pelo processo de RM e pelos resultados em saúde fruto da sua intervenção.
2. O Diretor Técnico/Diretor de Serviço pode atribuir a responsabilidade de operacionalização do processo – aspetos organizacionais, comunicacionais e técnicos – a outro farmacêutico da equipa. O processo de RM deve ser executado por um farmacêutico.
3. Recomenda-se que pelo menos um mínimo dois farmacêuticos estejam envolvidos no processo de RM, com o objetivo de facilitar a discussão da otimização da terapêutica efetuada, a colocação de questões ou esclarecimento de dúvidas que possam surgir, bem como para aumentar a frequência com que o processo pode ser executado.

10. Desenvolvimento do processo:

1. Recomenda-se que a farmácia/serviço farmacêutico desenvolva o seu próprio Procedimento Normalizado (Manual de Procedimentos) que defina todo o processo de RM e respetivas instruções de trabalho, desde a adesão da pessoa com doença ao serviço até à recolha de informação terapêutica (inicial e de acompanhamento). A implementação deste processo pressupõe a existência de formulários que documentem todos os procedimentos envolvidos, bem como a existência de um registo farmacoterapêutico da pessoa com doença (também designada como ficha de acompanhamento), ambos preferencialmente em suporte eletrónico. Deve garantir-se a segurança dos dados da pessoa, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGDP) em vigor, nomeadamente através da recolha de assinatura do consentimento informado, quando aplicável.

11. Adesão ao processo de RM:

Sempre que um utente ou seu cuidador solicite RM, informação sobre o processo de RM, tenha uma indicação médica para o processo de RM, ou seja identificado pelo farmacêutico/ outros profissionais de saúde como podendo beneficiar deste processo, deverá proceder-se à explicação detalhada do processo, seguida de recolha de informação inicial. Recomenda-se que ambas as fases decorram em espaço reservado (cabeceira do doente internado; gabinete para atendimento personalizado ou espaço similar).

12. Apresentação do processo de RM:

Na apresentação do processo de RM, sugere-se considerar três fases: sensibilização, criação da necessidade e oferta do serviço. Tratando-se de pessoa internada, a RM tipo 3 inicia-se através da articulação com o médico assistente, havendo subsequentemente envolvimento da pessoa com doença.

1. Na fase de sensibilização, deve assegurar-se que a pessoa com doença reconhece que:
   - Tem, pelo menos, um problema de saúde não controlado. Para tal, deve o farmacêutico informar sobre os objetivos terapêuticos e comparar com os parâmetros medidos, se aplicável;
   - Pode estar a sofrer uma reação adversa;
   - Possui qualquer outro fator identificado como critério de inclusão no serviço.
2. Na fase de criação da necessidade, deve explicitar-se os riscos de saúde associados à manutenção do problema identificado na fase de sensibilização (ex.: aumento do risco de evento cardiovascular numa pessoa com hipertensão não controlada), perspetivando a resolução dos mesmos com a contribuição do processo de RM.
3. Na fase da oferta do serviço, recomenda-se incluir, na explicação sobre o serviço, informação relativa aos seguintes pontos:
   - Descrição do processo de RM;
   - Características do processo de RM;
   - Periodicidade da RM;
   - Fontes de informação necessárias (*i.e.*, biblioteca obrigatória);
   - Fontes de informação desejáveis (*i.e.*, biblioteca recomendada);
   - Necessidade de recolha dos dados sociodemográficos, clínicos e farmacoterapêuticos;
   - Vantagem para o utente, dando exemplos práticos e personalizados;
   - Acesso ao processo de RM;
   - Recomendação de o utente informar o farmacêutico sobre qualquer mudança no tratamento (mesmo que por diferentes médicos prescritores);
   - Informar sobre a possibilidade de o farmacêutico contactar com o(s) médico(s) prescritor(es) para informar do processo de RM realizado e clarificar quaisquer aspetos clínicos e farmacoterapêuticos;
   - Garantia da total confidencialidade por parte do farmacêutico;
   - Informar sobre o custo e modelo de pagamento, se aplicável.

13. Entrevista Inicial Farmacêutica:

1. A entrevista inicial ao utente é apenas aplicável às RM níveis 2A) e 3, de acordo com as definições adotadas. Tratando-se de pessoa internada, a RM tipo 3 começa com a articulação com o médico assistente e subsequente envolvimento da pessoa com doença e/ou seus cuidadores.
2. Recomenda-se que a entrevista inicial decorra num gabinete para atendimento personalizado ou espaço similar (cabeceira do doente se internado).
   ~~a)~~ Esta deverá iniciar-se pela obtenção do consentimento informado e esclarecido, precedida da explicação do seu propósito (anexo 2), o qual de acordo com o estado de cognição e saúde mental, poderá ser assinado pelo cuidador ou responsável legal.
   b) Devem ser recolhidos os seguintes dados:
      - Dados sociodemográficos;
      - Dados fisiopatológicos atuais e antecedentes conhecidos;
      - Elementos do cuidador, quando aplicável;
      - Medicamentos utilizados: substância ativa, marca, dosagem, forma farmacêutica, posologia, via de administração, data de início do tratamento, duração da terapêutica (prevista), indicação para a qual o medicamento está a ser utilizado. Recomenda-se que esta lista seja obtida através do registo farmacoterapêutico, complementada com informação fornecida pelo utente e ainda pela observação dos medicamentos que a pessoa com doença tem no seu domicílio (*brown bag*), para garantir que a informação é o mais completa e autêntica possível. Nesta fase é essencial reforçar o pedido e o alerta de que a pessoa com doença deverá prestar também informação sobre MNSRM (incluindo MNSRM-EF), dispositivos médicos, suplementos alimentares, produtos à base de plantas e dispositivos para administração da medicação eventualmente utilizados.
      - Prescritor e contactos;
      - Outros que possam ser relevantes e considerados necessários.
   c) Recomenda-se que sejam ainda recolhidos os seguintes dados, quando aplicável:
      - Adesão autoreportada [poderá ser usada uma escala validada para utilização em Portugal e para a população alvo em questão, após verificação das suas condições de utilização, incluindo a existência de copyright, e.g. MARS-9 (disponível aqui). informação pode igualmente ser recolhida de forma simples, perguntando se cumpre o tratamento prescrito ou se tem dificuldades no cumprimento do mesmo] ou através da análise do registo de dispensa farmacoterapêutica; Por exemplo, de acordo com as recomendações do *National Institute of Clinical Excellence* (NICE), dever-se-á sempre perguntar à pessoa se falhou alguma

dose da sua medicação recentemente. Esta entidade não recomenda nenhuma escala em particular, mas indica ser importante reconhecer que é mais fácil para as pessoas assumirem comportamentos não aderentes se:

i. As questões forem colocadas de forma não culpabilizante;
ii. Lhes for explicado porque a pergunta está a ser colocada;
iii. For referido um período temporal específico, como por exemplo na semana anterior;
iv. Forem investigados comportamentos de toma de medicação específicos, nomeadamente redução de doses, interrupção da terapêutica ou início de medicamentos novos;

- Preocupações ou crenças do utente (*e.g.* receio de sofrer efeitos secundários) (*e.g.* BMQ - *Beliefs about Medicines Questionnaire*, disponível aqui);
- Conhecimento que a pessoa com doença tem sobre a medicação que utiliza (e.g. Sabe para que serve cada medicamento? Como toma ou utiliza o medicamento?) (poderá recolher-se esta informação de forma simples ou padronizada, sendo neste caso desejável recorrer-se a uma escala genérica (e.g. Okere-Renier Survey, disponivel aqui) e adotar as mesmas recomendações referidas no que concerne ao uso de escalas.
- Dados referentes ao estilo de vida (*e.g.* hábitos tabágicos, alimentares, alcoólicos, consumo de cafeína).
- Alergias conhecidas;

d) Sugere-se que o farmacêutico entre em contacto com o médico assistente do utente em questão, para o informar acerca da realização do processo de revisão da medicação e para obter informação adicional, nomeadamente no que concerne a diagnósticos estabelecidos (após obtenção do consentimento). No entanto, a obrigatoriedade do contato restringe-se a situações que pressupõem encaminhamento para o médico, nomeadamente decorrentes do processo de RM por necessidade de alteração da terapêutica em curso. Este contacto poderá ser feito diretamente ou através do utente, recomendando-se privilegiar o contacto direto com o médico para fomentar a colaboração interdisciplinar. Ainda que o contacto escrito tenha a vantagem de permitir documentar o processo, considera-se que a via de contacto dependerá bastante do meio em que o farmacêutico exerce a sua atividade e as eventuais relações profissionais previamente estabelecidas. Em qualquer dos casos, independentemente da via de comunicação, as intervenções efetuadas e respetiva aceitação ou não, deverão ser documentadas;

e) Todos estes dados deverão ser registados preferencialmente em suporte informático ou manualmente.

14. Processo de Revisão da Medicação

1. Antes de ser iniciado o processo de RM, deverá definir-se qual o tipo de processo possível de implementar de acordo com o utente em causa e a sua proveniência, estado funcional e cognitivo, bem como apoio formal e informal disponível.

   Seguidamente, deverá igualmente definir-se a opção por critérios implícitos, explícitos ou mistos (adiante detalhados). Sugere-se, na maioria das situações, iniciar pelos critérios implícitos, ou seja, critérios através dos quais o farmacêutico recorre ao seu conhecimento especializado em farmacoterapia para avaliar se a medicação é necessária e se está a ser efetiva e segura.

2. O processo de RM deverá incluir a pesquisa de:
   - Interações clinicamente relevantes entre medicamentos prescritos;
   - Interações clinicamente relevantes com MNSRM, suplementos alimentares, alimentos, ou outras substâncias (café, tabaco, etc.);
   - Duplicações da terapêutica;
   - Contraindicações;
   - Doses incorretas;
   - Necessidade de ajustes de doses (*e.g*. insuficiência de órgãos);
   - Posologias incorretas ou com informação insuficiente (*e.g.* duas vezes ao dia; estatina tomada ao almoço);
   - Utilização de medicação de que o utente não necessita, ou que não é adequada para a sua doença;
   - Utilização de via de administração, forma farmacêutica ou regime posológico que dificulta a adesão à terapêutica;
   - Situações ou problemas de saúde em que parece haver indicação para iniciar ou adicionar um medicamento, com o objetivo de tratar ou prevenir um problema de saúde;
   - Ocorrência de reações adversas a medicamentos.
3. Nos casos em que tal seja possível, a verificação da adequação da medicação deverá ainda basear-se na avaliação da efetividade, a qual muitas vezes pode ser feita por relato de sinais e sintomas por parte do utente, ou por análise de parâmetros fisiológicos e bioquímicos em histórico.
4. Após o processo de RM, o farmacêutico pode acordar com o utente/prescritor um Plano de Cuidados para a resolução das situações detetadas.
5. Sempre que for identificado algum problema relacionado com o processo de utilização do medicamento considerado clinicamente relevante, este deve ser registado e resolvido ou proposta resolução no processo clínico ou através *e.g.* de relatório emitido ao médico ou ao enfermeiro (dependendo da natureza do problema e do contexto em que os cuidados são prestados). Para a resolução do problema,

é frequentemente necessário ocorrer uma decisão partilhada com outros profissionais de saúde, incluindo a eventual necessidade de envolver enfermeiros no processo de administração de medicamentos ou referenciação ao prescritor. Poderá haver um segundo momento de avaliação com o objetivo de verificar a aceitação (ou não) das recomendações feitas, bem como a resolução do problema. Mesmo quando as decisões são adotadas em contexto interdisciplinar e imediatamente implementadas, elas deverão ser devidamente documentadas e haver um momento posterior para verificação do cumprimento do plano por parte da pessoa que vive com doença.

6. O processo de RM poderá ser auxiliado por ferramentas padronizadas, nomeadamente o *Medication Appropriateness Index* (MAI) (disponível aqui). Note-se que este instrumento tem sido amplamente utilizado, sendo, no entanto, a sua aplicação bastante morosa, tornando-se assim de difícil utilização em pessoas polimedicadas. O MAI recorre a 10 critérios, que permitem ao farmacêutico avaliar numa escala que varia entre zero e três valores, diferentes aspetos: indicação, efetividade, adequação da dose, adequação da posologia, comodidade da posologia, existência de interações clinicamente significativas, contraindicações clinicamente significativas, duplicação da terapêutica, duração da terapêutica e custo-utilidade (16). Atualmente existem inclusivamente *sites* de internet com algoritmos programados para cálculo da pontuação final pela resposta de cada uma das questões de forma individual. Na prática considera-se bastante mais relevante a interpretação do valor obtido e a ação consequente a desenvolver, o que facilita a utilização desta ferramenta.

7. Outra ferramenta útil de apoio ao processo de RM é o Índice da Complexidade da Farmacoterapia, que considera que a complexidade resulta da soma do número de medicamentos prescritos, sendo que para cada um são considerados três fatores: a forma farmacêutica, a posologia e as recomendações adicionais (*e.g.* doses alternadas) (disponível aqui) (17). Aqui é igualmente mais importante a interpretação do valor e a ação consequente.

8. O processo de RM poderá, no caso dos utentes idosos (≥ 65 anos), beneficiar igualmente da consulta a critérios explícitos. Os critérios explícitos são listagens de medicamentos considerados potencialmente inadequados devido às alterações nos processos de absorção, distribuição, metabolismo e excreção (ADME) características deste grupo populacional e igualmente por razões de farmacodinamia, frequentemente associadas à polifarmácia característica dos idosos. Definem-se medicamentos potencialmente inadequados como aqueles em que durante o seu processo de utilização, poderão resultar num risco superior ao benefício quando usados num grupo particular de pessoas, normalmente os idosos, sobretudo perante a existência de alternativas disponíveis igualmente efetivas e com menor risco. Note-se que estas listagens não deverão ser interpretadas cegamente como se de "medicamentos proibidos" se tratassem. No entanto, considera-se que fornecem informação útil sobre medicamentos que, quando tomados por idosos, particularmente no caso de estarem presentes determinadas patologias, poderão apresentar um rácio benefício-risco alterado. Estas listas geralmente encontram-se

organizadas em medicamentos inadequados independentemente de diagnósticos e dependentes de diagnósticos, devendo para o recurso a estes últimos o farmacêutico ter acesso aos diagnósticos (revisão Tipo 2.A ou superior). Quando se opta pelo recurso a critérios explícitos, é recomendada a consulta e opção por uma das seguintes ferramentas: Critérios START/STOPP (disponível aqui), Critérios de Beers (versão original de 2019, disponível aqui)[1], Critérios GheOPs ou a EU-7 PIM list (18-21). Nas situações em que existe identificação de medicamentos potencialmente inadequados, poderão existir alternativas farmacológicas ou não farmacológicas com um perfil mais favorável, que poderão ser sugeridas ao prescritor. Para algumas destas ferramentas, e para determinados grupos populacionais, os próprios autores já as identificaram, ainda que careçam de validação pelo farmacêutico e médico para a pessoa com doença (22).

9. Recomenda-se que o processo de RM a doentes em regime de ambulatório (em acompanhamento em farmácias/serviços farmacêuticos/outros) seja realizado no mínimo de seis em seis meses, devendo ser antecipado sempre que seja identificado algum fator potencialmente desencadeante de alterações na estabilidade terapêutica ou no alcance dos objetivos terapêuticos definidos, nomeadamente internamento hospitalar (onde o processo de RM pelo farmacêutico é diário e contínuo), consulta a prescritor adicional, ou diagnóstico de nova patologia aguda ou crónica que requeira medicação adicional ou alteração ou suspensão da anteriormente instituída.
10. Caso seja determinado que o processo de RM se enquadra num programa de cuidados farmacêuticos, pressupõe-se que exista um acompanhamento da intervenção. Nesse caso, deverá haver a possibilidade de verificar em prazo determinado pelo farmacêutico e adequado à pessoa com doença, ao sistema de saúde, ao medicamento e à gravidade da situação, a aceitação da intervenção proposta pelo farmacêutico (à pessoa com doença e/ou cuidador e/ou ao prescritor) e a consequência desta mesma alteração (*e.g.* controlo de sintomas, estabilização de parâmetros).

15. Atualização da informação sobre o tratamento:

1. Sempre que ocorre mudança de tratamento, na sequência do processo de RM pelo farmacêutico, ou perante alteração do estado de saúde da pessoa com doença, identificada em consulta programada ou não programada, deverá haver atualização do registo. Nestas situações, recomenda-se:
    - Solicitar a prescrição ou um documento com a assinatura do médico prescritor que comprove a mudança. Em caso de hospitalização do utente, solicitar o relatório de alta hospitalar e arquivar uma cópia;

[1] NOTA IMPORTANTE: A versão validada para Portugal baseia-se na versão original datada de 2003 (disponível aqui), razão pela qual se desaconselha a seu utilização.

- Transcrever as alterações na ficha do utente e/ou no *software*;
- Proceder a nova revisão da medicação.

De referir que em contexto hospitalar a prescrição eletrónica integrada com a validação/revisão farmacêutica veio permitir a documentação on-line de todo o processo.

16. Registo do processo de RM

1. Aquando do processo de RM, deverá haver registo do procedimento efetuado, independentemente da forma de registo (manual *versus* informática) e de haver ou não remuneração pelo mesmo.
2. Ao registar o processo de RM, deverá ficar documentado:
   a. Utente alvo de RM;
   b. Farmacêutico responsável pelo processo de RM;
   c. Data em que se iniciou e concluiu o processo de RM;
   d. Quais as fontes de dados usadas (classificação do tipo de RM de acordo com as fontes; *e.g.* médico, utente, histórico farmacoterapêutico);
   e. Quais as fontes de informação consultadas (bibliografia e/ou centros de informação);
   f. Quaisquer precauções relevantes transmitidas ao utente (*e.g.* administrar antes da refeição para aumentar a biodisponibilidade);
   g. Qual o plano de cuidados acordado com o utente e/ou com o médico;
   h. Quaisquer contactos feitos com o prescritor e sugestões de alteração terapêutica realizadas (*e.g.* diminuição da dose em virtude da função renal); sugere-se que estes sejam realizados de forma padronizada e recorrendo sempre a documento escrito ou registo no processo clínico, de acordo com os procedimentos em vigor localmente;
   i. Necessidade de referenciação ao médico ou a outro profissional de saúde;
   j. Aceitação (ou não) da sugestão farmacêutica, quer por parte da pessoa com doença, quer por parte do prescritor;
3. O resultado do processo deverá ser a emissão de um relatório escrito para o médico e/ou pessoa com doença, com os achados e respetivas recomendações transmitidas.
4. Arquivar toda a documentação (formato manual ou eletrónico, preferencialmente).

17. Referenciação para outros serviços farmacêuticos e/ou de saúde e bem-estar

Durante a prestação deste serviço, nas suas várias fases, desde a entrevista inicial até ao próprio processo de RM ou sua repetição periódica, poderão identificar-se necessidades em saúde possíveis de colmatar pela prestação de outros serviços farmacêuticos ou envolvimento de outros profissionais de saúde. Referem-se a título de exemplo, os serviços farmacêuticos regulamentados para prestação na farmácia comunitária,

como os específicos para a promoção da adesão à terapêutica (*e.g.*: preparação individualizada da medicação), utilização de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, programas de cuidados farmacêuticos (*e.g.* específicos para a pessoa com diabetes), ou programas de promoção da literacia em saúde, entre outros. Em contexto hospitalar ou nas ERPI, poderão igualmente ser identificados outros serviços, prestados até por outros profissionais de saúde (e.g. psicólogos, fisioterapeutas) com utilidade evidente para a pessoa em questão. Tais serviços não estão incluídos no processo de RM, mas a identificação da sua necessidade poderá decorrer do processo de RM. Em qualquer dos contextos, poderá ser determinante o envolvimento de estruturas de apoio social.

18. Indicadores:

1. Poderão usar-se indicadores a recolher periodicamente pela farmácia/serviços farmacêuticos para avaliar a atividade e monitorizar o serviço prestado. São recomendados pelo *National Institute of Clinical Excellence* (NICE):
    a) Proporção de pessoas utentes da farmácia/serviços farmacêuticos com medicação crónica que são identificados como beneficiando potencialmente do processo de RM;
    b) Proporção de pessoas utentes da farmácia/serviços farmacêuticos com polimedicação crónica (≥ 5 medicamentos) que são identificados como beneficiando potencialmente do processo de RM;
    c) Proporção de pessoas utentes da farmácia/serviços farmacêuticos identificados como beneficiando do processo de RM que efetivamente o recebem;
    d) Proporção de pessoas utentes da farmácia/serviços farmacêuticos identificados como requerendo RM nos quais houve intervenção farmacêutica recomendada;
    e) Proporção de pessoas utentes da farmácia/serviços farmacêuticos identificados como requerendo RM nos quais a intervenção farmacêutica recomendada foi implementada;
    f) Proporção de pessoas utentes da farmácia/serviços farmacêuticos que beneficiam do serviço de RM e que melhoram os seus resultados clínicos (*e.g.* biomarcadores; hospitalizações) ou humanísticos (*e.g.* qualidade de vida).

19. Referências

(1) Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos. Lei n.º 131/2015 de 4 de setembro. Diário da República, 1.ª série — N.º 173 (4 de setembro de 2015).

(2) Norma 014/2015. Medicamentos de alerta máximo [Em linha]. Direção Geral da Saúde; 06/08/2015 [acedido a…]. Disponível em: https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas.aspx

(3) Norma 018/2016. Reconciliação da medicação [Em linha]. Direção Geral da Saúde; 30/12/2016 [acedido a…]. Disponível em: https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0182016-de-30122016.aspx

(4) Romana GQ, Kislaya I, Gonçalves SC, Salvador MR, Nunes B, Dias CM. Healthcare use in patients with multimorbidity. European Journal of Public Health 2019. Ahead of print.

(5) PCNE statement on medication review 2013 [Em linha]. PCNE (Pharmaceutical Care Network Europe); 2013. [acedido a 05-05-2018]. Disponível em: https://www.pcne.org/upload/files/150_20160504_PCNE_MedRevtypes.pdf

(6) Griese-Mammen N, Hersberger KE, Messerli M, Leikola S, Horvat N, van Mil JWF, Kos M. PCNE definition of medication review: reaching agreement [Em linha]. Int J Clin Pharm. 2018 [acedido a 2 Agosto 2018] doi: 10.1007/s11096-018-0696-7. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007%2Fs11096-018-0696-7

(7) Quality Statement 6: Structured Medication Review. Em: Medicines optimisation (Quality standard) [Em linha]. NICE, National Institute of Clinical Excellence; 24 March 2016 [acedido a 14-05-2018]. Disponível em: https://www.nice.org.uk/guidance/qs120/resources/medicines-optimisation-pdf-75545351857861

(8) Kiel WJ, Phillips SW. Impact of Pharmacist-Conducted Comprehensive Medication Reviews for Older Adult Patients to Reduce Medication Related Problems [Em linha]. Pharmacy (Basel). 2017 Dec 31 [acedido a…];6(1). pii: E2. Disponível em: http://www.mdpi.com/2226-4787/6/1/2

(9) Alldred DP, Raynor DK, Hughes C, Barber N, Chen T, Spoor P. Interventions to optimise prescribing for older people in care homes (Review) [Em linha]. Cochrane Database Syst Rev. 2013 Feb 28 [acedido a …]; (2): CD009095. Disponível em: https://www.cochranelibrary.com/cdsr/doi/10.1002/14651858.CD009095.pub2/epdf/full

(10) Christensen M, Lundh A. Medication review in hospitalised patients to reduce morbidity and mortality [Em linha]. Cochrane Database Syst Rev. 2016 Feb 20 [acedido a ….]; 2: CD008986. Disponível em: https://www.cochranelibrary.com/cdsr/doi/10.1002/14651858.CD008986.pub3/epdf/full

(11) Renaudin P, Boyer L, Esteve MA, Bertault-Peres P, Auquier P, Honore S. Do pharmacist-led medication reviews in hospitals help reduce hospital readmissions? A systematic review and meta-analysis [Em linha]. Br J Clin Pharmacol. 2016 Dec [acedido a…]; 82(6): 1660-1673. Disponível em: https://bpspubs.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/bcp.13085

(12) Masnoon N, Shakib S, Kalisch-Ellett L, Caughey GE. What is polypharmacy? A systematic review of definitions [Em linha]. BMC Geriatrics. 2017 Oct 10 [acedido a….]; 17(1): 230. Disponível em: http://doi.org/10.1186/s12877-017-0621-2

(13) Grymonpre, R., et al. Pharmacy Interview Guidelines, PHRM 3110 Pharmacy Skills Lab III. Faculty of Pharmacy, University of Manitoba, Winnipeg, Manitoba.; The NB Department of Health, the New Brunswick Pharmacists' Association, and the Canadian Pharmacists Association. (2010). Program Guidance Document, NB Pharmacheck; Amy Oliver, B.Sc.Pharm 4th Year Elective Project – Home Care Chart Review (pp 12-15).

(14) Blenkinsopp A, Bond C, Raynor DK. Medication reviews [Em linha]. Br J Clin Pharmacol. 2012 Oct [acedido a …]; 74(4): 573-80. Disponível em: http://doi.org/10.1111/j.1365-2125.2012.04331.x

(15) Position Paper on the PCNE definition of Medication Review 2016 [Em linha]. PCNE (Pharmaceutical Care Network Europe); 2016. [acedido a 05-05-2018]. Disponível em: http://www.pcne.org/upload/files/149_Position_Paper_on_PCNE_Medication_Review_final.pdf

(16) Hanlon J, Schmader K, Samsa G, Weinberger M, Uttech KM, Lewis IK, Cohen HJ, Feussner JR. A method for assessing drug therapy appropriateness. J Clin Epidemiol. 1992 Oct; 45(10): 1045-51.

(17) Melchiors AC, Correr CJ, Fernández-Llimos F. Tradução e Validação para o Português do *Medication Regimen Complexity Index* [Em linha]. Arq Bras Cardiol 2007 [acedido a …]; 89(4): 191-196. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/abc/v89n4/a01v89n4.pdf

(18) O'Mahony D, O'Sullivan D, Byrne S, O'Connor MN, Ryan C, Gallagher P. STOPP/START criteria for potentially inappropriate prescribing in older people: version 2 [Em linha]. Age Ageing. 2015 Mar [acedido a …]; 44(2): 213-8. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4339726/pdf/afu145.pdf

(19) American Geriatrics Society 2015 Beers Criteria Update Expert Panel. American Geriatrics Society 2015 Updated Beers Criteria for Potentially Inappropriate Medication Use in Older Adults [Em linha]. J Am Geriatr Soc. 2015 Nov [acedido a …]; 63(11): 2227-46. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/jgs.13702

(20) Tommelein E, Petrovic M, Somers A, Mehuys E, van der Cammen T, Boussery K. Older patients' prescriptions screening in the community pharmacy: development of the Ghent Older People's Prescriptions community Pharmacy Screening (GheOP³S) tool [Em linha]. J Public Health (Oxf). 2016 Jun [acedido a 13 de Abril de 2018]; 38(2): e158-70. Disponível em: https://doi.org/10.1093/pubmed/fdv090

(21) Renom-Guiteras A, Meyer G, Thürmann PA. The EU(7)-PIM list: a list of potentially inappropriate medications for older people consented by experts from seven European countries [Em linha]. Eur J Clin Pharmacol. 2015 Jul [acedido a …]; 71(7): 861-75. Disponível em: http://doi.org/10.1007/s00228-015-1860-9

(22) Hanlon JT, Semla TP, Schmader KE. Alternative Medications for Medications in the Use of High-Risk Medications in the Elderly and Potentially Harmful Drug-Disease Interactions in the Elderly Quality Measures [Em linha]. J Am Geriatr Soc. 2015 Dec [acedido a …]; 63(12): e8-e18. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1111/jgs.13807

(23) Santos H, Iglésias P, Fernández-Llimós F, Faus MJ, Rodrigues LM. Segundo Consenso De Granada sobre Problemas Relacionados com Medicamentos. Tradução intercultural de Espanhol para Português (europeu) [Em linha]. Acta Med Port. 2004 Jan-Feb [acedido a …]; 17(1): 59-66. Disponível em: https://www.actamedicaportuguesa.com/revista/index.php/amp/article/view/1752/1329

(24) Fernandez-Llimos F, Faus MJ. From "drug-related problems" to "negative clinical outcomes". Am J Health Syst Pharm. 2005 Nov 15; 62(22): 2348, 2350.

(25) Lucchetti G, Lucchetti ALG. Inappropriate prescribing in older persons: A systematic review of medications available in different criteria. Arch Gerontol Geriatr. 2017 Jan - Feb; 68: 55-61.

(26) Tommelein E, Mehuys E, Petrovic M, Somers A, Colin P, Boussery K. Potentially inappropriate prescribing in community-dwelling older people across Europe: A systematic literature review. Eur J Clin Pharmacol. 2015 Dec; 71(12): 1415-27.

20. Bibliografia

Instituto Português da Qualidade. (2015). ISO9001:2015, Sistemas de Gestão da Qualidade: Requisitos. In. Caparica, Portugal.

Documento inicial: Versão nº 20

Solicitado por: Grupo Profissional de Farmácia Comunitária (GPFC).

Grupo de trabalho: Lilliane Pinheiro e Filipa Alves da Costa, sob orientação de Ema Paulino e João Almeida.

Grupos de Verificação:

- Contributos internos: membros GPFC, com especial contributo de Bruno Olim, Sílvia Rodrigues e Luís Lourenço; Aurora Simón e Ana Mendes do Centro de Informação do Medicamento (CIM); e membros do Conselho da Qualidade, aqui representados por Rui Loureiro e Henrique Santos.
- Contributos externos: Lígia Reis, por indicação do GPFC; representantes de Associações de Pessoas que vivem com doença (duas sessões presenciais coordenadas por Sofia Crisóstomo); grupo de peritos constituído por Margarida Castel-Branco, Mónica Condinho, Patrícia Cavaco Silva e Paula Fresco, indicado pela Coordenadora da Plataforma Ensino Profissão, Margarida Caramona. Foram também ouvidas as Associações Sectoriais, nomeadamente a Associação Nacional das Farmácias e a Associação de Farmácias de Portugal. A versão inicial foi ainda enviada, à Direção Geral de Saúde, INFARMED, Ordem dos Médicos, Ordem dos Enfermeiros, Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar e à USF-AN, tendo sido recebidos comentários de Ordem dos Médicos, Ordem dos Enfermeiros, INFARMED e USF-NA.

Documento atual: Versão nº 23

Solicitado por: Direção Nacional.

Grupo de trabalho: Filipa Alves da Costa, sob a orientação de Helena Farinha e Ema Paulino em representação da Direção Nacional.

Grupos de Verificação:

- Contributos internos: Colégios de Especialidade em Farmácia Hospitalar e Farmácia Comunitária, aqui representados pelas suas presidentes, as Dras. Paula Campos e Carolina Mosca, respetivamente; e Anabela Mascarenhas, Direção Nacional.

Anexo nº 1 – Fluxograma - Revisão da Medicação

Fluxograma descritivo dos procedimentos a adotar para o processo de RM	Observações	Responsável
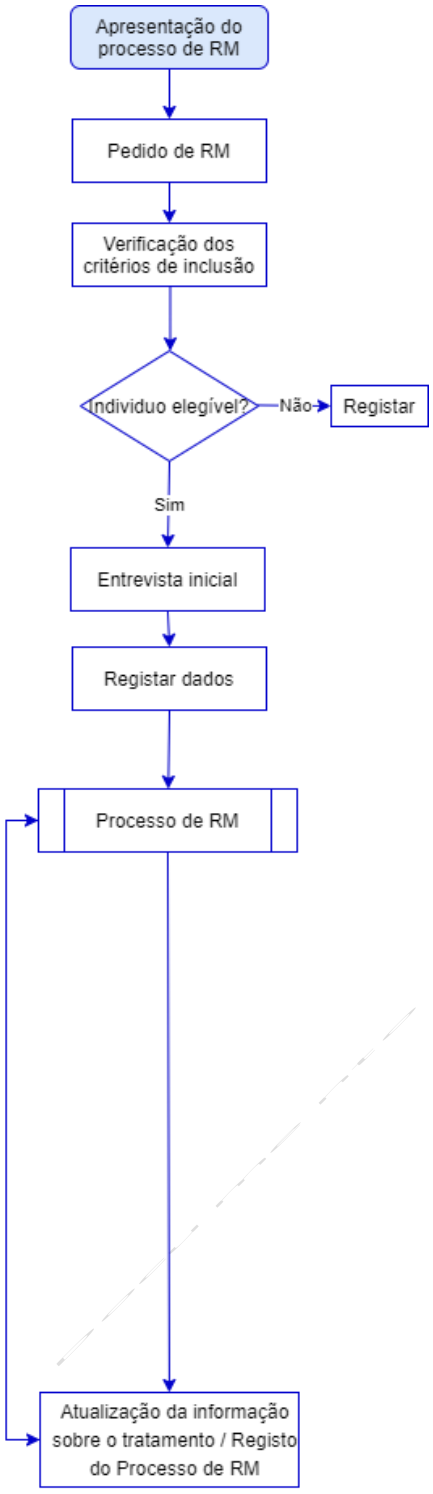		
	Sempre que surge uma indicação para o processo de RM, o utente/cuidador auto propõe-se ou o farmacêutico/outro profissional de saúde identifica a necessidade: deverá ser explicado o procedimento, vantagens, custo, responsabilidades e intervenientes	F/PS
	Após receção da informação e sua compreensão, caberá ao utente decidir se pretende, ou não, usufruir do processo de RM.	U
	Reencaminhamento para o farmacêutico com vista à verificação dos critérios de inclusão.	F/PS
	Verificar se apresenta algum(ns) dos seguintes critérios: dificuldades no processo de utilização de medicamentos; reduzida literacia em saúde; frequentes hospitalizações; frequentes sinais ou sintomas de mau controlo da doença; terapêutica é da responsabilidade de um cuidador (dificuldade em gerir a sua medicação); programas específicos acordados com as entidades locais; diversos prescritores; multimorbilidade (≥3 doenças); idosos (≥65 anos); elevada complexidade da terapêutica [*e.g.* polimedicados (≥5 medicamentos ou com ≥ 12 doses diárias)].	F
	Obtenção do Consentimento informado. Informar médico assistente, enfermeiro ou cuidador caso considere útil ou necessário	F
	Preencher Ficha de Utente (incluir informação sócio-demográfica e referente ao estilo de vida), Registo Farmacoterapêutico e Antecedentes Clínicos (em papel ou software). Recolher informação detalhada sobre princípios ativos, forma farmacêutica, dose, duração da terapêutica e precauções.	F
	Identificar, classificar, resolver e registar: ○ Interações entre medicamentos prescritos, valorizando as clinicamente relevantes (RM ≥ Tipo 1); ○ Interações com outros medicamentos sem prescrição médica, alimentos, ou outras substâncias (cafeína, tabaco, etc.), valorizando as clinicamente relevantes (RM ≥ Tipo2.A); ○ Duplicações da terapêutica (RM ≥ Tipo 1); ○ Contraindicações (RM ≥ Tipo 2.A); ○ Doses incorretas (RM ≥ Tipo 1); ○ Posologias incorretas ou com informação insuficiente (RM ≥ Tipo 1); ○ Utilização de medicação de que o utente não necessita, ou que não é adequada para a doença (RM ≥ Tipo 2.B) ○ No caso de idosos, identificar medicação potencialmente inadequada (dependente ou independente de diagnósticos) (RM ≥ Tipo 1); ○ Situações ou problemas de saúde em que parece haver indicação para iniciar ou adicionar um medicamento com o objetivo de tratar ou prevenir um problema de saúde (RM ≥ Tipo 2.B); ○ Presença de reações adversas a medicamentos (RM ≥ Tipo 2.A).	F
	Intervenção do farmacêutico de acordo com o problema identificado (dirigida à pessoa com doença, ao cuidador, ao médico, ao enfermeiro, ou vários; dependendo do espectro da intervenção). Note-se que qualquer alteração à prescrição médica deverá ser acordada com o médico prescritor	F
	Definir necessidade de avaliação da implementação das recomendações. Em caso afirmativo, estabelecer o prazo da monitorização e registar nessa ocasião o resultado da intervenção farmacêutica	F
	Atualização por: mudança de tratamento, revisão da medicação pelo farmacêutico, alteração do estado de saúde do utente ou consulta médica.	F
	Registo do processo de RM executado, permitindo a sua rastreabilidade	F

Legenda: U=Utente; F=Farmacêutico; PS: Profissional de Saúde.

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

ACEITAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO DA MEDICAÇÃO

Nome da farmácia: _____

Nome do utente: _____

Código utente: _____

A atividade de Revisão da Medicação (RM) é um serviço farmacêutico através do qual o utente presta informação ao farmacêutico sobre toda a medicação que toma, quer prescrita pelo médico, quer adquirida em regime de auto-medicação, incluindo medicamentos sujeitos a receita médica, medicamentos não sujeitos a receita médica, suplementos alimentares e outros produtos de saúde, inclusivamente à base de plantas.

Com base nesta informação, obtida de diversas formas e fontes (*e.g.* utente, histórico farmacoterapêutico, médico), o farmacêutico dará então início ao serviço de Revisão da Medicação, que consiste na conjugação de todas as informações presentes com vista à otimização da terapêutica, contribuindo assim para uma terapêutica necessária, efetiva e segura. Durante este processo, o farmacêutico poderá detetar potenciais erros de medicação, duplicações terapêuticas ou interações medicamentosas perante as quais terá de agir em prol da segurança da pessoa. Qualquer intervenção será devidamente comunicada e acordada com o utente e, quando necessário, igualmente acordada com outros profissionais de saúde, nomeadamente o médico prescritor ou outros prestadores de cuidados de saúde complementares.

Este serviço é prestado em observância das obrigações éticas e legais ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos e em concordância com as Normas publicadas pela Ordem dos Farmacêuticos para a prestação deste serviço.

O Serviço de Revisão da Medicação pode ser prestado em qualquer momento, independentemente de poder ser concordante com um momento de dispensa dos medicamentos, podendo ser o seu pagamento ou regularidade na prestação a acordar com os serviços farmacêuticos deste hospital/farmácia/outros. A adesão a este serviço não implica qualquer fidelização do utente, podendo este abandonar a contratação do mesmo, devendo tão somente comunicá-lo.

Os dados resultantes deste serviço serão mantidos de forma confidencial, em conformidade com as normas vigentes, sendo apenas divulgados publicamente, em apresentações, congressos científicos e/ou publicações, os resultados globais por grupos de indivíduos, sem qualquer informação que leve à identificação dos utentes aderentes ou das suas famílias.

Eu, _____ (nome do utente ou cuidador), portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____ nascido a _____/_____/_____, após me ter sido devidamente explicado em que consiste o Serviço de Revisão da Medicação e me ter sido dada a oportunidade de esclarecer todas as dúvidas sobre o assunto, declaro:

A. Por minha livre vontade, adiro ao Serviço de Revisão da Medicação, autorizando o(a) Dr(a). _____ (nome do farmacêutico responsável pela prestação do serviço ao utente em causa) a rever a minha medicação segundo a prescrição do meu médico (ou dos meus diferentes médicos), conjuntamente com qualquer outra medicação que eu refira estar a tomar, ainda que possa não ter sido prescrita. Para o efeito, tenho conhecimento que toda a medicação ficará registada na minha ficha farmacoterapêutica;

B. Estou informado que este processo de revisão da medicação é um ato independente da dispensa (quando existe);

C. Estou informado que será criada uma ficha de acompanhamento farmacoterapêutico para registo e monitorização dos meus dados de saúde;

D. Estou informado que este processo envolve frequentemente necessidade de colaboração interdisciplinar, autorizando a discussão do meu caso e respetiva medicação entre o farmacêutico e o médico assistente e/ou enfermeiro;

E. Obrigo-me a comunicar, com a maior brevidade possível, qualquer alteração que seja introduzida no meu esquema terapêutico;

F. Dou o meu consentimento expresso à recolha, processamento e utilização dos meus dados biométricos e de saúde (incluindo as decorrentes da medição de parâmetros diversos, como por exemplo pressão arterial ou glicémia; ou da avaliação de sinais e sintomas), nomeadamente, toda a informação relevante relativa à terapêutica e a problemas de saúde (incluindo Reações Adversas a Medicamentos e alergias).[1]

F. Dou ainda o meu consentimento expresso a que os meus dados possam ser analisados e divulgados, de forma anonimizada e compilada, sob a forma de publicação científica.

Na sequência da aceitação do Serviço de Revisão da Medicação pelo Sr./a. _____ o Farmacêutico responsável _____, com a carteira profissional nº _____ compromete-se a:

1. Prestar toda a informação necessária à correto utilização dos medicamentos por parte do utente e esclarecer de forma clara qualquer dúvida que este coloque;

2. Cumprir escrupulosamente todas as regras de confidencialidade, ética e deontologia profissional inerentes ao exercício da sua função;

3. Garantir que qualquer alteração à medicação prescrita pelo médico resultará de prévio acordo mútuo, tal como descrito nos seus Estatutos Profissionais;

4. Manter a confidencialidade dos dados do utente recolhidos no âmbito deste serviço, sendo que aos mesmos não será dado um fim distinto do consentido.[1]

5. Garantir a segurança dos dados arquivados, independentemente da sua forma de arquivo (em papel ou formato eletrónico), recorrendo a medidas adequadas (*e.g.* palavras passe, acesso por carteira profissional).

_____, _____ de _____ de _____

_____	_____
Assinatura da Pessoa com Doença ou Cuidador	*Assinatura do Farmacêutico*
Se representante/Cuidador:	Nº de Contacto: _____
CC/BI nº_____	Email: _____

[1]De acordo com o estabelecido no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, a presente recolha de dados tem como finalidade única oferecer uma melhor assistência farmacêutica na Revisão da Medicação. Os dados recolhidos não serão cedidos a terceiros. O Utente poderá exercer o direito de acesso e retificação dos seus dados sempre que o desejar, devendo para isso contactar o Farmacêutico responsável pelo serviço.

GLOSSÁRIO

Cuidados Farmacêuticos: Definem-se como a contribuição do farmacêutico para os cuidados de saúde prestados de forma continuada à pessoa de forma individualizada com o objetivo de otimizar o processo de utilização do medicamento e melhorar os resultados em saúde.

Existem outras definições nas quais não é explícito que o prestador seja o farmacêutico, razão pela qual a OF adota esta definição, não obstante o farmacêutico poder, no âmbito das suas atividades assistenciais, requerer colaboração de outros profissionais de saúde.

Nesta definição considera-se ainda importante o conceito base de cuidados farmacêuticos que considera a individualização dos cuidados prestados, os quais deverão ser adaptados às necessidades individuais da pessoa e não ser direcionados à sociedade em geral.

O termo "de forma continuada" implica ainda que haja no mínimo um momento de seguimento/acompanhamento da pessoa, durante o(s) qual(quais) se possa determinar o impacto do serviço. Excluem-se, portanto, do âmbito dos cuidados farmacêuticos quaisquer serviços que sejam prestados num único momento do tempo (5).

Note-se que os cuidados farmacêuticos não são restritos a um único local de prestação, ainda que atualmente em Portugal, apenas estejam legalmente formalizados pela Portaria nº97/2018 para a farmácia comunitária. Assim, considera-se que cuidados farmacêuticos poderão ser prestados em farmácias comunitárias, em hospitais, em unidades coordenadas pelas administrações regionais de saúde e ainda através de regime de prestação de serviços por trabalhadores independentes.

De referir que na sequência da adoção da Resolução de pelo *European Directorate for the Quality of Medicines* adotada em 11 de Março de 2020 (Resolução CM/Res(2020)3), fica bem clara a distinção entre práticas farmacêuticas e cuidados farmacêuticos. Assim, as práticas farmacêuticas dizem respeito a atividades operacionais ou técnicas referentes às práticas dos cuidados de saúde para a correta reconstituição de produtos medicinais (Resolução CM/Res(2016)), bem como as recomendações para as boas práticas de preparação individualizada de medicação. Já os cuidados farmacêuticos referem-se a atividades relacionadas com a prática da farmácia clínica, onde se incluem por exemplo, a produção de indicadores de qualidade e o desenvolvimento do serviço de revisão da medicação. Nesta Resolução, encontra-se claramente estabelecida a necessidade da prestação de cuidados farmacêuticos como uma forma de melhoria do uso da medicação com vista a atingir o máximo benefício e minimização dos riscos associados ao uso do medicamento, sendo enfatizada a necessidade de colaboração profissional e recomendada a adoção de políticas que apoiem a sua implementação.

Revisão da Medicação: A revisão da medicação é um processo estruturado através do qual toda a medicação da pessoa com doença é avaliada sistematicamente, e que tem como objetivo otimizar a utilização do medicamento e melhorar os resultados em saúde. Este processo inclui a deteção de problemas relacionados com o processo de utilização do medicamento e a recomendação das intervenções que possam contribuir para garantir a necessidade e aumentar a efetividade e a segurança da medicação (5). Recomenda-se que o processo de RM seja executado periodicamente, não sendo, no entanto, obrigatório que assim seja (ao contrário do definido para os cuidados farmacêuticos).

Problemas relacionados com o processo de utilização do medicamento: Um evento ou circunstância que envolve a toma de medicamentos e que interfere com os resultados em saúde desejados de forma real ou potencial (II Consenso de Granada – disponível aqui) (23).

Resultados Negativos da Medicação: Resultados na saúde da pessoa com doença não adequados ao objetivo da farmacoterapia e associados à utilização ou falha no processo de utilização dos medicamentos (24).

Critérios implícitos: Critérios através dos quais o farmacêutico recorre ao seu conhecimento especializado em farmacoterapia para avaliar se a medicação é necessária, se está a ser efetiva e segura. Estes critérios poderão ser aplicados a qualquer pessoa com doença, independentemente da sua idade.

Critérios explícitos: São listagens de medicamentos considerados potencialmente inadequados nos idosos devido às alterações nos processos de absorção, distribuição, metabolismo e excreção (ADME) características deste grupo populacional, e igualmente por razões de farmacodinamia, frequentemente associadas à polifarmácia característica dos idosos. Note-se que estas listagens não deverão ser interpretadas cegamente como se de "medicamentos proibidos" se tratassem. No entanto, considera-se que fornecem informação útil sobre medicamentos que, quando tomados por idosos, particularmente no caso de determinadas patologias presentes, poderão apresentar um rácio benefício-risco alterado. Estas listas geralmente encontram-se organizadas em medicamentos inadequados independentemente de diagnósticos e dependentes de diagnósticos, devendo o farmacêutico ter acesso aos diagnósticos para recorrer a estes últimos (revisão Tipo 2A ou superior).

Medicamentos Necessários: Entende-se que um medicamento é necessário quando foi prescrito ou indicado para um problema de saúde concreto que a pessoa com doença apresenta (II Consenso de Granada)

Medicamentos Seguros: Entende-se que um medicamento é seguro quando não provoca nem agrava nenhum problema de saúde (II Consenso de Granada)

Medicamentos Efetivos: Entende-se que um medicamento é efetivo quando alcança suficientemente os objetivos terapêuticos esperados (II Consenso de Granada)

Medicamentos Potencialmente Inadequados: definem-se como aqueles medicamentos, cujos riscos associados à sua utilização excedem os benefícios, particularmente quando existem alternativas mais seguras (25). Podem também ser referidos como prescrições potencialmente inadequadas, as quais se definem com as prescrições de medicamentos que podem criar um risco significativo de reação adversa a medicamentos (RAM), em particular perante a existência de alternativas com efetividade idêntica e menor risco (26).

Regimes terapêuticos complexos: Consideram-se regimes complexos os que resultem em alterações significativas do quotidiano da pessoa com doença, por obrigarem à toma de muitos medicamentos, de muitas doses diárias, ou envolverem medicamentos que requerem precauções adicionais (*e.g.* doses alternadas, partir comprimidos)